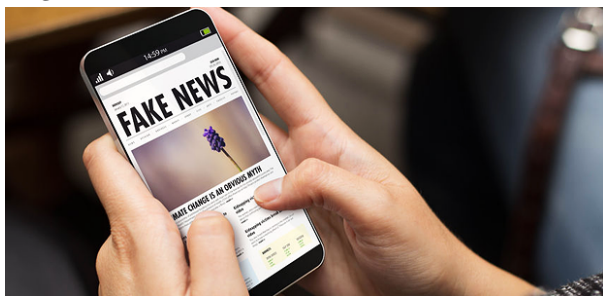


## Juiz que acusou Lula de relativizar furto de celular serÃ; investigado pelo CNJ

O PlenÃ;rio do Conselho Nacional de JustiÃ§a decidiu, por unanimidade, instaurar procedimento administrativo disciplinar (PAD) para investigar a conduta de um juiz do Tribunal de JustiÃ§a de SÃ£o Paulo (TJ-SP). Em sentenÃ§a de prisÃ£o, o magistrado acusou o presidente da RepÃºblica, Luiz InÃ;cio Lula da Silva, [de ter relativizado o furto de celulares](#) no paÃs.

123RF



Em decisÃ£o juiz afirmou que presidente da repÃºblica “relativiza conduta”

“A polarizaÃ§Ã£o e radicalizaÃ§Ã£o polÃtica do paÃs elevou a um certo dÃ©ficit de civilidade no vocabulÃrio das pessoas se sentirem Ã vontade de dizerem qualquer coisa, em qualquer lugar, para os dois lados”, afirmou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), LuÃs Roberto Barroso, ao proferir a decisÃ£o na tarde desta terÃ§a-feira (14/11), durante a 17.ª SessÃo OrdinÃria de 2023.

O PlenÃ;rio decidiu pela abertura do PAD atendendo solicitaÃ§Ã£o da Advocacia Geral da UniÃ£o (AGU), que protocolou reclamaÃ§Ã£o disciplinar contra o magistrado pela conduta praticada em audiÃncia de custÃdia realizada no plantÃo judicial em julho deste ano, por meio virtual.

De acordo com a AGU, o magistrado teria imputado ao chefe do Poder Executivo federal a conduta de relativizar a aÃ§Ã£o delitiva de subtraÃ§Ã£o de telefone celular, crime tipificado no art. 155 do CÃdigo Penal, descumprindo os deveres de diligÃncia, prudÃncia, imparcialidade, decoro, integridade profissional e pessoal. Em agosto, o juiz [apresentou defesa](#) contra a reclamaÃ§Ã£o ajuizada pela AGU.

A decisÃ£o do colegiado seguiu voto do relator, corregedor Nacional de JustiÃ§a, ministro Luis Felipe SalomÃo. No voto, o corregedor fez referÃncia, especialmente, Ã expressÃo usada pelo juiz “atÃ© porque relativizada essa conduta por quem exerce o cargo de presidente da RepÃºblica”.



Para o ministro, a referência foi completamente desnecessária para fundamentar a decisão na audiência de custódia. Segundo destacou, o comportamento fere o artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) em seus incisos 1º e 4º bem como os artigos 1º, 2º, 8º, 13º, 25º e 29º do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Objetivamente, não se há de falar que não houve ofensa ao presidente da República, porque foi disparada a reclamação (disciplinar) a partir dos fatos que foram desencadeados pela fala e pela decisão do juiz, apontou o corregedor. De modo que eu reputo que é um tanto didático esse caso. Porque no contexto de uma audiência de custódia, seja com base em fake News, seja com base em notícia verdadeira, o que tem a ver o presidente da República com a audiência de custódia do furto de um celular?, questionou. *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ.*

### **Outro lado**

Por meio de nota, o advogado **Átala Machado** que representa o Magistrado afirmou que o Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior recebe com respeito a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, contudo, reafirma não ter praticado qualquer infração disciplinar. Bem por isso, aguarda com serenidade o início da instrução quando, então, comprovar a improcedência da reclamação disciplinar apresentada pela Advocacia Geral da União.

**Processo 0004714-27.2023.2.00.0000**

**Autores:** Sem autor